



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360– Santarém/Pará

E-mail: semed@santarem.pa.gov.br Fone: (93) 3522-7735

PARECER JURÍDICO Nº 290/2024 -PJ/SEMED

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SEMED.

ASSUNTO: ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO Nº 102/2023-SEMED; DECORRENTE DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023 – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A COMPOSIÇÃO DOS CARDÁPIOS DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EM ATENDIMENTO AOS ALUNOS MATRICULADOS NOS PROGRAMAS PNAF, AEE, PNAI, PNAQ, PNAC, PNAP, PNAEM E EJA.

AO NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS- SEMED,

Vieram os autos do presente processo administrativo, para análise e parecer acerca da possibilidade de celebração do primeiro termo aditivo para acréscimo de valor do **Contrato nº 102/2023**, proveniente do Pregão Eletrônico **Nº 016/2023**, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PEITO DE FRANGO CONGELADO) PARA A COMPOSIÇÃO DOS CARDÁPIOS DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EM ATENDIMENTO AOS ALUNOS MATRICULADOS NOS PROGRAMAS PNAF, AEE, PNAI, PNAQ, PNAC, PNAP, PNAEM E EJA.

Entre si celebrarão o **1º Termo Aditivo ao Contrato nº 102/2023**, de um lado, o Município de Santarém-Pará, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, neste ato representado pela Secretária MARIA JOSÉ MAIA DA SILVA, denominada CONTRATANTE, e de outro, a empresa BRANCO & CORREA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 03.751.669/0001-03, neste ato representada pela SR. RAIMUNDO IVANILZO CORRÊA.

Diante do exposto, percebemos que a finalidade do presente processo é o acréscimo nos quantitativos dos produtos licitados, sendo que a majoração é no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), que está dentro do limite legal. Note-se que as necessidades administrativas requerem alterações nos quantitativos dos serviços contratados, o que leva a elaboração do presente aditivo no valor de R\$ 28.296,00 (vinte e oito mil e duzentos e noventa e seis reais).

Vieram anexados aos autos, para análise e parecer desta Procuradoria, a seguinte documentação:

- 1- Pedido de celebração de aditivo elaborado pelo Núcleo de Alimentação Escolar;
 - 2- Nota Técnica nº 006/2024 do Núcleo Técnico de Alimentação Escolar;
 - 3- Manifestação Preliminar;
 - 4- Notificação para a empresa informando sobre o acréscimo;
 - 5- Documento da empresa concordando com o acréscimo;
 - 6- Demonstrativo de reserva orçamentária e nota de reserva orçamentária;
 - 7- Autorização;
 - 8- Decreto nº 005/2021-GAP/PMS dispondo sobre a nomeação da secretária;
 - 9- Justificativa;
 - 10- Minuta do Primeiro Termo Aditivo;
 - 11- Contrato nº 102/2023-SEMED;
 - 10- Certidões de regularidade fiscal e trabalhista.
- São os fatos.
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360 – Santarém/Pará

E-mail: semed@santarem.pa.gov.br Fone: (93) 3522-7735

DAS CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS

Inicialmente, cumpre destacar que a presente manifestação expressa posição opinativa sobre o aditamento em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico- jurídica que analisa dos aspectos de legalidade nos termos da Lei nº 8.666/93, aferição que não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão do administrador, em seu âmbito discricionário.

Nota-se que em momento algum, se está fazendo qualquer juízo de valor quanto às razões elencadas pelo servidor que praticou o ato para justificar os aditivos, até porque tal questão está afeta ao mérito administrativo, sobre o qual somente este tem ingerência.

A análise aduzida neste parecer, obedece aos requisitos legais para a prática do ato em questão, isto é, se o mesmo detém as formalidades prescritas ou não defesas em Lei, para que a contratação tenha validade e eficácia.

Passamos a análise.

DO ADITIVO DE VALOR

Em relação a alteração dos valores inicialmente contratados, temos como fonte reguladora o art. 65, I, “a” da 8.666/93, onde prevê que a Administração Pública poderá de forma unilateral alterar seus contratos, podendo diminuir ou acrescentar a quantidade do objeto licitado, senão vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Todavia, apesar da permissão dada pelo legislador, deve ser observado os princípios que regem a Administração Pública, além do cumprimento dos limites impostos pelo § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

O Núcleo Técnico de Alimentação Escolar da SEMED manifestou-se favorável ao aditamento, por meio da Nota Técnica nº 006/2024. Vejamos:

Diante do exposto, no entendimento de que os gêneros alimentícios destinados a alimentação escolar são fundamentais no dia a dia dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360 – Santarém/Pará

E-mail: semed@santarem.pa.gov.br Fone: (93) 3522-7735

alunos, e em casos de unidades escolares localizadas em áreas remotas como é o caso do ensino modular, e os alunos matriculados no tempo integral como atividades complementares, torna-se a alimentação sendo uma necessidade básica do indivíduo...

Considerando que os fatos narrados se sobrepõem ao planejamento de cardápios elaborados, há a necessidade de aditamento em percentual conforme a legislação vigente, afim de cumprir com a obrigatoriedade de fornecer alimentação escolar aos alunos matriculados.

Portanto, em relação ao caso que surge, a Justificativa juntada aos autos é pela necessidade de alteração contratual para o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação, no sentido de atender as unidades escolares com o fornecimento de alimentação escolar. Assim, os quantitativos contratados foram majorados em valor que está dentro do limite legal.

Diante dos fatos, conclui-se que a presente solicitação está dentro dos limites permissíveis, respeitando a proteção ao erário, a continuidade do serviço público, a segurança jurídica dos atos administrativos e a ocorrência de fatos supervenientes, conforme foi esclarecido na justificativa. Da análise esposada acima, cabe asseverar que o aditivo em questão encontra-se devidamente justificado e amparado pela lei de licitações, respeitando o limite legal.

Assim, juridicamente, é possível a alteração contratual por parte da administração pública, aditivando o instrumento inicialmente pactuado, desde que observados os critérios impostos pela Lei, quais sejam:

- 1) Justificativa escrita para a celebração do aditivo;
- 2) Autorização, que deve ser dada pela autoridade competente para celebrar o Contrato;
- 3) Manifestação empresa contratada demonstrando o interesse na alteração contratual, mantidas as mesmas condições preestabelecidas;
- 4) Manifestação, acerca da execução do contrato, que justifique a necessidade do aditivo;
- 5) Dotação orçamentária que cubra a despesa e,
- 6) Minuta do Termo Aditivo.

DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Procuradoria Jurídica é **FAVORÁVEL** a prática do ato, desde que obedecidas as recomendações legais expostas, para que seja dado prosseguimento ao aditamento do contrato.

Este parecer não vincula o ato da autoridade gestora, que possui a discricionariedade para praticar o ato de gestão.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360– Santarém/Pará

E-mail: semed@santarem.pa.gov.br Fone: (93) 3522-7735

Santarém-PA, 09 de setembro de 2024.

DANIELLA HOLANDA DE AGUIAR CHAAR

Assessora Jurídica do Município

Portaria nº 003/2024-PGM

OAB/PA 14.142